

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.198/2010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

**“INSTITUI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO, E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS.**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que para a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPITULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO, DA COMPETENCIA E DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO**

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Trânsito e Rodoviário, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Compete ao Departamento de Transito e Rodoviário exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º **296/2008- CONTRAN**.

**Art. 3º** A estrutura do Departamento de Transito e Rodoviário será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

**Art. 4º** Cabe ao responsável pelo Departamento de Transito e Rodoviário atuar como autoridade de trânsito municipal.

**Art. 5º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo,

policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

## **CAPITULO II**

### **DA CRIAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO-JARI**

**Art. 6º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Departamento de Trânsito e Rodoviário.

**Art. 7º** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento de Trânsito e Rodoviário.

**Art. 8º.** Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 9º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade;

§ 1º - O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 10.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 11.** JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 621/2001, de 19 de março de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.**

**IRINEU BERTANI**  
Prefeito

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*